

## ACÓRDÃO Nº 8965/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.679/2015-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Araújo (CPF 060.065.401-00); N.A. Participações e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 05.140.429/0001-06).
4. Entidade: Município de Sítio Novo do Tocantins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
8. Representação legal: Aurideia Pereira Loiola (OAB/TO 2.266), representando N.A. Participações e Empreendimentos.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Antônio Araújo, ex-prefeito de Sítio Novo do Tocantins/TO (gestão: 2005-2008), e da empresa N.A. Participações e Empreendimentos Ltda., diante da impugnação parcial das despesas relativas ao Convênio nº 1.474/2005, cujo objeto consistia na execução de sistema de abastecimento de água e em ações no âmbito do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social (PESMS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Antônio Araújo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Araújo, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, solidariamente com a empresa N.A. Participações e Empreendimentos Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 79.178,75 (setenta e nove mil cento e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 30/7/2007 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Araújo e à empresa N.A. Participações e Empreendimentos Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 28/2016 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/8/2016 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8965-28/16-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Presidente).
  - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA**  
Procurador